



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

LEI Nº 426 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BELTERRA, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Belterra, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Belterra para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal da administração pública direta, referente aos Poderes do Município;

II – O Orçamento da Seguridade Social referente ao Poder Executivo Municipal e os Fundos da Administração direta.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º – A Receita Orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social é estimada em R\$ 66.882.903,00 (sessenta e seis milhões oitocentos e oitenta e dois mil novecentos e três reais), fixando-se a despesa em igual valor.

Art. 3º – As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências correntes e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, realizada segundo as discriminações constantes dos anexos, que integram a presente lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

Especificação	R\$
1. RECEITAS CORRENTES	64.837.933,80
Receita Tributária	5.275.239,90
Receita de Contribuições	111.291,40
Receita Patrimonial	160.881,60
Receita de Serviços	892.837,22
Transferências Correntes	65.314.240,80
Outras Receitas Correntes	118.991,40
Dedução para a Formação do FUNDEB	(7.035.548,52)
2. RECEITAS DE CAPITAL	2.044.969,20
Transferências de Capital	2.044.969,20
TOTAL	66.882.903,00



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I

Da Fixação da Despesa

Art. 4º – A Despesa Orçamentária dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 66.882.903,00 (sessenta e seis milhões oitocentos e oitenta e dois mil novecentos e três reais) desdobrados nos seguintes valores:

I– R\$ 50.757.885,90 (cinquenta milhões setecentos e cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos), do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 16.125.017,10 (dezesseis milhões cento e vinte e cinco mil dezessete reais e dez centavos), do Orçamento da Seguridade Social.

Seção II

Da Distribuição da Despesa

Art. 5º – A despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos anexos, que integram a presente lei, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

I – Por Categoria Econômica e Grupo de Despesa:

Especificação	R\$
1. Despesa do Orçamento Fiscal	50.757.885,90
1.1. Administração Direta	50.757.885,90
DESPESAS CORRENTES	43.248.343,40
Pessoal e Encargos Sociais	25.665.466,20
Juros e Encargos da Dívida	27.500,00
Outras Despesas Correntes	17.555.377,20
DESPESAS DE CAPITAL	7.509.542,50
Investimentos	6.398.542,50
Amortização da Dívida	561.000,00
Reserva de Contingência	550.000,00

Especificação	R\$
---------------	-----



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

1. Despesa do Orçamento da Seguridade Social	16.125.017,10
1.1. Administração Direta	16.125.017,10
DESPESAS CORRENTES	14.701.188,60
Pessoal e Encargos Sociais	8.581.074,80
Outras Despesas Correntes	6.120.113,80
DESPESAS DE CAPITAL	1.423.828,50
Investimentos	1.423.828,50

II – Por Poder e Órgão:

Especificação	Total
1. PODER LEGISLATIVO	2.344.271,20
Câmara Municipal de Belterra	2.344.271,20
2. PODER EXECUTIVO	64.538.631,80
Secretaria Municipal de Administrativa, Finanças e Planejamento	7.976.752,10
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	7.956.033,25
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação - FUNDEB	19.227.572,10
Fundo Municipal de Assistência Social	2.163.753,90
Secretaria Municipal de Obras, viação e Infraestrutura	9.648.745,40
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	262.071,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento	1.795.859,10
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo	512.513,05
Fundo Municipal de Saúde	13.528.704,30
Fundo Municipal de Meio Ambiente	1.466.627,60



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

III – Por Função de Governo:

Especificação	Total
1. DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL	50.757.885,90
1.1. Administração Direta	50.757.885,90
Legislativa	2.344.271,20
Essencial a Justiça	312.180,00
Administração	12.502.320,90
Trabalho	27.512,10
Educação	27.183.605,35
Cultura	82.500,00
Urbanismo	3.224.072,50
Saneamento	1.662.757,60
Gestão Ambiental	959.153,20
Agricultura	506.000,00
Comercio e Serviço	99.032,95
Desporto e Lazer	385.980,10
Encargos Especiais	918.500,00
Reserva de Contingência	550.000,00

Especificação	Total
2. DESPESAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	16.125.017,10
2.1. Administração Direta	16.125.017,10
Assistência Social	2.398.312,80
Previdência Social	198.000,00
Saúde	13.528.704,30



Prefeitura Municipal de Belterra
Gabinete do Prefeito
CNPJ nº 01.614.112/0001-03

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 6º – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as prescrições constitucionais, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, para atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, da seguinte forma:

- I - Por superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- II - de excesso de arrecadação;
- III - da anulação total e/ou parcial de dotação orçamentária.

Art. 7º – Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder à transposição, por remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º – O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com outros entes da federação, para custeio de despesas correntes e de investimentos.

Art. 9º – A entrega de recursos financeiros do Poder Legislativo Municipal para atender o disposto no inciso III, § 2º, do Art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25, será efetuada até o dia 20 (vinte) do mês corrente.

Art. 10 – O detalhamento da classificação da despesa até seu último nível será efetuado por cada Poder e seus órgãos, quando da sua execução.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos ao 1º dia do mês de janeiro de 2023.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belterra, em 08 de Dezembro de 2022.


JOCICLÉLIO CASTRO MACÊDO
Prefeito de Belterra

Publicado no Portal da Transparência do Município e disponibilizado para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, ao oitavo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.